

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria Inmetro/Dimel nº178, de 05 de julho de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro:

Considerando a solicitação da Empresa Conaut Controles Automáticos Ltda constante dos processos nºs 52600.003.571/2004 e 52600.013.016/2007;

Considerando o contido na Portaria Inmetro n.º 083, de 01 de junho de 1990, Art.3º;

Considerando o contido na Portaria Inmetro n.º 210, de 04 de novembro de 1994, Art.1º, atendida mediante a apresentação dos relatórios de ensaios nº CVN-40276-4, emitido em 04 de março de 2004 pelo NMI - Nederlands Meetinstituut da Holanda, resolve:

Art. 1º : Alterar o subitem 1.8, da Portaria Inmetro/Dimel Nº 175, de 30 de setembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

1.8 – Faixa de Medição:

Diâmetro Nominal (mm)	Vazão Linear Mínima (m³/h)	Vazão Linear Máxima (m³/h)
50	3,5	73
75	8	164
100	14	280
150	30	600
200	60	1 200
250	90	1 800
300	125	2 500
350	175	3 500
400	225	4 500
450	285	5 700
500	355	7 100
600	500	10 000
700	690	13 800
800	900	18 000
900	1 135	22 700
1 000	1 420	28 400

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro